



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº 7.516-7/2014
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO / EXERCÍCIO 2013
INTERESSADO: ERICO PIANA PINTO PEREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de **Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de **Primavera do Leste**, relativas ao exercício financeiro de **2013**, sob a gestão de **Érico Piana Pinto Pereira**, prestadas pela atual Administração em cumprimento ao art. 71 da Constituição da República, arts. 47, I, e 210, da Constituição Estadual, arts. 1º, I, e 26, da Lei Complementar n. 269/2007 e arts. 29, I, e 176, da Resolução n. 14/2007.

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade de Thiago Jair de Campos, CRC 014620-O MT.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de governo.

O Relatório Preliminar de Auditoria da respectiva conta foi elaborado pelo Auditor Público Externo **Antonio José Campos Ferraz** e pelo Técnico de Controle Público Externo **Boulanger Macedo Tostes**, que não apontou irregularidades na análise das contas ora analisadas.

Devidamente notificado a tomar conhecimento do relatório preliminar, em atenção aos arts. 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 89, VIII, e 140, da Resolução n. 14/2007, o gestor não se manifestou.

1. DOS PRINCIPAIS ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

A seguir, destaco os principais aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

1.1. Perfil da Entidade Pública

A estrutura político-administrativa desse Município é composta pelo Poder Executivo, pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste e pelo Poder Legislativo Municipal.

1.2. Processo Orçamentário

O PPA do Município para o quadriênio 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 1.114, de 05/10/2009, e foi protocolada sob o nº 22208-9/2009 no TCE-MT em 15/12/2009, portanto, em **conformidade** com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. Posteriormente, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: nº 1.274 de 13/12/2011, que altera os anexos I, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1.114 de 05/10/2009.

A LDO para o exercício examinado foi instituída pela Lei nº 1.314, de 18/09/2012, foi protocolada sob o nº 18589-2/2012, no TCE-MT em 24 / 10/2012, de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A LOA para o exercício de 2013 foi publicada no dia 19/12/2012, conforme Lei nº 1.324/2012, de 19/12/2012, e foi protocolada sob o nº 22735-8/2013, no TCE-MT em 11/01/2013, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em cerca de R\$ 146.688.872,54. Deste valor, R\$ 44.232.199,44 destinaram-se aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). O Orçamento de Investimento, que abrange as empresas estatais independentes, sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista, totalizou R\$ 0,00.

1.3. Receita orçamentária consolidada



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Domingos Neto
 Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
 e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de R\$ 143.804.154,54 sendo arrecadado o montante de R\$ 136.581.891,80, conforme demonstrado abaixo:

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 141.218.251,48	R\$ 152.084.416,22	107,69%
Receita Tributária	R\$ 22.834.978,00	R\$ 28.576.101,92	125,14%
Receita de Contribuições	R\$ 6.942.863,00	R\$ 7.203.165,91	103,74%
Receita Patrimonial	R\$ 5.531.261,40	R\$ 3.574.692,52	64,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 22.200,00	R\$ 91.424,58	411,82%
Transferências correntes	R\$ 104.109.026,86	R\$ 108.864.926,26	104,56%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.777.922,22	R\$ 3.774.105,03	212,27%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 18.704.572,98	R\$ 1.172.059,02	6,26%
Operação de crédito	R\$ 2.023.144,89	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 300.518,76	R\$ 199.051,52	66,23%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 16.380.909,33	R\$ 973.007,50	5,94%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 16.118.669,92	-R\$ 16.674.583,44	103,44%
Deduções da receita tributária	-R\$ 2.468.272,42	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	-R\$ 2.599.093,40	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 13.650.397,50	R\$ 14.075.490,04	103,11%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 143.804.154,54	R\$ 136.581.891,80	94,97%

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **superávit** de arrecadação.



A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 34.056.233,45, conforme quadro abaixo:

Receita tributária própria	Valor previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	%Total da Receita
Impostos	R\$ 21.060.550,00	R\$ 26.935.724,38	79,09%
IPTU	R\$ 5.618.750,00	R\$ 4.676.315,64	13,73%
IRRF	R\$ 2.509.000,00	R\$ 3.006.556,39	8,82%
ISSQN	R\$ 8.378.000,00	R\$ 12.027.388,36	35,31%
ITBI	R\$ 4.554.800,00	R\$ 7.225.463,99	21,21%
Taxas	R\$ 1.496.128,00	R\$ 1.549.918,78	4,55%
Contribuição de Melhoria	R\$ 278.300,00	R\$ 90.458,76	0,26%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 3.846.800,00	R\$ 3.194.845,78	9,38%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	R\$ 43.660,00	R\$ 53.394,48	0,15%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.240.180,00	R\$ 2.142.893,35	6,29%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	R\$ 126.850,00	R\$ 88.997,92	6,29%
TOTAL	R\$ 28.092.468,00	R\$ 34.056.233,45	

ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Prefeitura)

1.4. Despesa Consolidada

Para o exercício de 2013, a despesa autorizada foi de R\$ 146.876.872,54, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 134.769.865,00, indicando que a despesa realizada foi menor do que a autorizada.

1.5. Gestão Orçamentária, financeira e patrimonial

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 136.581.891,80) e as despesas realizadas (R\$ 134.769.865,00), constata-se uma economia orçamentária.

A dívida consolidada líquida foi de R\$ 00,00.



A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 61.697.725,64. Isto indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, houve R\$ 1,23 de disponibilidade financeira.

1.6. Limites legais e constitucionais

A **despesa total com pessoal** do Executivo Municipal foi de **50,64%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000:

RCL = R\$ 131.485.439,31

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 66.592.477,80	50,64%	54,00%	REGULAR
Legislativo	R\$ 4.131.060,89	3,14%	6,00%	REGULAR
Município	R\$ 70.723.538,69	53,78%	60,00%	REGULAR

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,55%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 96.564.321,52

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	R\$ 24.679.155,43	25,55%	25,00%	REGULAR

O Município aplicou **70,66%** na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII, do ADCT/CF e 22 da Lei n. 11.494/2007):

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 20.665.845,23	R\$ 14.603.757,95	70,66%	60,00%	REGULAR

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e



visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Poder Legislativo Municipal que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores, **TAXA REPROVAÇÃO - REDE MUNICIPAL - até a 4ª série/5º ano EF(2012)**, em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário recomende ao Poder Legislativo Municipal que determine ao gestor municipal o encaminhamento do plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a 28,78% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%:

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 96.564.321,52	R\$ 27.798.724,81	28,78%	15,00%	REGULAR

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Poder Legislativo Municipal que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores, **TAXA INTERNAÇÃO POR INFECÇÃO RESPIRATÓRIA AGUDA(IRA), TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE(2012)**, em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário recomende ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal o encaminhamento do plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 6.141.975,22**, correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF), conforme segue:



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Valor Receita Base do exercício (R\$)	Valor Repassado (R\$)	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
R\$ 87.825.565,91	R\$ 6.141.975,22	6,99%	7,00%	REGULAR

Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). Se assim não fosse procedido, ultrapassaria o limite Constitucional de 7,00% definido no art. 29 - A, CF.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

2. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Pela análise dos autos, observou-se também que:

- a) não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo;
- b) as contas de governo prestadas em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT;
- c) Não foi constatada divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu que não detectaram-se irregularidades.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. **2415/2014**, da lavra do Procurador-geral Substituto de Contas Dr. **Getúlio Velasco Moreira Filho**, opinou:

“a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2013, nos termos do



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

*artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. **Érico Piana Pinto Pereira**;*

***b)** pela **recomendação**, em consonância com a Equipe Técnica, para que o Legislativo Municipal determine ao atual Prefeito que:*

***b.1)** aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e educação;*

***b.2)** melhore o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil com relação a educação e saúde;*

***b.3)** adote as seguintes providências: - Aprimoramento de políticas públicas, buscando uma melhoria no desempenho dos indicadores cujos resultados foram piores que a média nacional;*

***b.4)** encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores descritos no item anterior (b.3) no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.”*

É o relatório.

Gabinete de Conselheiro, agosto de 2014.

(Assinatura Digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR